

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 067/13

Processo: 991/13

Ante - Projeto: 097/13

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: AutORIZA o Poder Executivo a
abrir crédito adicional especial no
valor de R\$ 271.165,00, e a efetuar
alterações de natureza técnica no
orçamento vigente do Município

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 09/10/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Publicado em 15/10

Of. p. CDF e CLF

Boletim nº 22/13

Req 083/13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

Proj 14/11

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 542/2013 GAB

Pontal do Paraná, 08 de outubro de 2013.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº 067/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 981/13
Data 09/10/13
Hora 16:20
Ass: Wellington

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência – Sessão Extraordinária, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 067/2013, acompanhada do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 067/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**

Referida proposição visa a criação da Dotação Orçamentária, tendo em vista que o Município de Pontal do Paraná, cadastrado com Propostas de Ampliações no Fundo Municipal de Saúde, foi habilitado através da Portaria 1.170 de 5 de junho de 2012 a receber recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Componente Ampliação. No qual esse recurso proporcionará ampliações nas Unidades de Saúde da Colônia Pereira, Praia de Leste e Pontal do Sul.

O valor total do repasse será de R\$ 271.165,00 (Duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais). Sendo aplicado R\$ 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) na Unidade de Saúde de Praia de Leste, R\$ 51.510,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais) na Unidade de Saúde de Pontal do Sul e R\$ 144.705,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais) na Unidade de Saúde da Colônia Pereira.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.165,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais) criar o elemento de despesa e efetuar alterações de natureza técnica e as fontes de recursos especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0044.1.108 – AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 271.165,00

Fonte de Recursos PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS – FNS – Exercício Corrente

Total do crédito especial a que se refere esta Lei

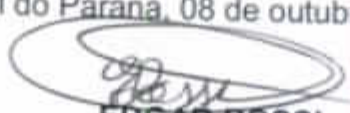
R\$ 271.165,00

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Ministério da Saúde – FNS – Portaria 1.170 de 05 de junho de 2012 – 2557231- Unidades de Praia de Leste, 2600080 - Pontal do Sul e 2600099 - Colônia Pereira.

Art. 3º Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 08 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de outubro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


SANDRA LUIZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

Transferência Fundo a Fundo - Detalhamento de Bloco - Competência

Localidade: Pontal do Paraná/PR

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA Ano: 2013

Sub-bloco / Programa

	Valor Bruto R\$	Desconto R\$	Valor Líquido R\$
☒ PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	354.221,00	0,00	354.221,00
☒ PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	511.540,00	0,00	511.540,00
☒ AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	220.400,00	0,00	220.400,00
FUNDO MUNICIPAL DO PONTAL DO PARANÁ			
Competência: 01/2013	Nr. OB: 803624	Data OB: 19/02/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 02/2013	Nr. OB: 807207	Data OB: 15/03/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 03/2013	Nr. OB: 812276	Data OB: 18/04/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 04/2013	Nr. OB: 816144	Data OB: 17/05/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 05/2013	Nr. OB: 819968	Data OB: 18/06/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 06/2013	Nr. OB: 823630	Data OB: 19/07/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 07/2013	Nr. OB: 828031	Data OB: 19/08/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Competência: 08/2013	Nr. OB: 831692	Data OB: 13/09/2013	Valor Total R\$: 27.550,00
Total Geral R\$: 220.400,00			

☒ PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)☒ SAÚDE BUCAL - SB☒ SAÚDE DA FAMÍLIA - SE

27.300,00	0,00	27.300,00
35.680,00	0,00	35.680,00
228.160,00	0,00	228.160,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 341, DE 4 DE MARÇO DE 2013

***Redefine o Componente Reforma do Programa de
Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de UBS e o respectivo Componente Reforma;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das UBS para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do v.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.

CAPÍTULO I

**DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE
REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013**

Art. 3º O Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) é composto pelos seguintes grupos de serviços:

I - Demolições e Retiradas;

II - Infraestrutura;

III - Estrutura;

IV - Alvenaria;

V - Cobertura;

VI - Esquadrias;

quadrados) até 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e

II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).

§ 1º Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 11. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 12. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 13. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60

sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 15. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. Com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 17. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS, ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 19. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo. Art. 20. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, serão aplicados nos seguintes 11 (onze) grupos de serviços:

I - Grupo de Serviço I: Demolições e Retiradas;

II - Grupo de Serviço II: Estrutura;

III - Grupo de Serviço III: Alvenaria;

IV - Grupo de Serviço IV: Pisos;

V - Grupo de Serviço V: Revestimento;

VI - Grupo de Serviço VI: Cobertura;

VII - Grupo de Serviço VII: Esquadrias;

VIII - Grupo de Serviço VIII: Instalações Hidrosanitárias;

IX - Grupo de Serviço IX: Instalações Elétricas;

X - Grupo de Serviço X: Pinturas; e

XI - Grupo de Serviço XI: Limpeza da Obra.

Parágrafo único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 21. Os valores dos recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros:

I - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e

II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).

§ 1º Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 20 e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 22. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 23. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 24. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e



Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 25. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 27. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 28. Com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 29. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As UBS reformadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 32. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho;

I - 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo); e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 43, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 seguinte, p. 50;

II - a Portaria nº 130/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 50; e

III - os arts. 1º, 2º e 8º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0991/13

Projeto de Lei nº097/13

Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

PARECER Nº032/2013

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretendendo a abertura de crédito especial possibilitando ampliação das Unidades de Saúde de Praia de Leste, Pontal do Sul e Colônia Pereira, através de recursos do Programa Federal de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de pedido de abertura de conta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – Obras e Instalações no valor de R\$ 271.165,00. Para suporte da despesa o Poder Executivo utiliza recursos oriundos do Programa Federal – Fundo Nacional de Saúde e portanto, salvo melhor juízo, não trará impacto financeiro e orçamentário negativos às contas municipais.

Além de reforçar contas no orçamento, há ainda autorização para proceder as devidas alterações no PPA e LDO 2013.

Diante dos dispositivos acima transcritos tem-se que, quanto à iniciativa e forma, a proposição reveste-se de legalidade não apresentando qualquer vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA RELATORA

Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, ficando a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2013.

PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:


Nega
Vereadora-Presidenta


Juvanete
Vereador Membro

Acompanham o Voto da Comissão de Justiça, todos os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:


Nega
Presidenta

Pastora Débora
Vereadora-Membro


Juvanete
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº.21/13.

Pontal do Paraná, em 17 de outubro de 2013

Ilmo. Senhores Vereadores

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 22 e 23 de outubro de 2013, às 17:30horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Edital nº. 015/13.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 22. e 23 de outubro de 2013, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2013, que capeia a Mensagem 067/13, de iniciativa do Poder Executivo:

- Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2013, que capeia a Mensagem 070/13, de iniciativa do Poder Executivo:

- Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2013.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Requerimento

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Paragrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 23/10/2013, para que seja realizada, ainda hoje no dia 22/09/2013, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013.







CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.083/13.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.165,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais) criar o elemento de despesa e efetuar alterações de natureza técnica e as fontes de recursos especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0044.1.108 – AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 271.165,00

Fonte de Recursos PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS – FNS – Exercício Corrente

Total do crédito especial a que se refere esta Lei

R\$ 271.165,00

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Programa Requalificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Ministério da Saúde – FNS – Portaria 1.170 de 05 de junho de 2012 – 2557231- Unidades de Praia de Leste, 2600080 - Pontal do Sul e 2600099 - Colônia Pereira.

Art. 3º Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 08 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 23 de Outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 046/13 – 1L

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

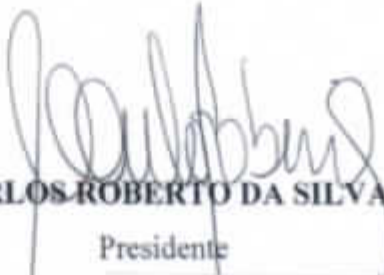
Assunto: Projeto de Lei n.º 081, 082, 083 e 084/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n.ºs 081, 082, 083 e 084/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1341, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.165,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.165,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais) criar o elemento de despesa e efetuar alterações de natureza técnica e as fontes de recursos especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0044.1.108 – AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 271.165,00

Fonte de Recursos PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS – FNS – Exercício Corrente

Total do crédito especial a que se refere esta Lei

R\$ 271.165,00

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Ministério da Saúde – FNS – Portaria 1.170 de 05 de junho de 2012 – 2557231- Unidades de Praia de Leste, 2600080 - Pontal do Sul e 2600099 - Colônia Pereira.

Art. 3º Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 08 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


SANDRA LUIZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral